

DECRETO Nº 403, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 644/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **PAULINO LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de Auxílio Universitário previsto na Lei nº 644, de 15 de outubro de 2010, para dispensa de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto com o transporte de cada estudante de nível superior, de curso técnico e ensino supletivo, desde que seja residente (pernoite) no município de Irupi, e utilize de transporte coletivo (seja este público ou privado) ou individual (somente em casos que não seja ofertado o transporte coletivo), para o deslocamento diário ou por alguns dias da semana para a instituição de ensino que seja fora da cidade de Irupi, em cursos que não sejam ofertados dentro do município.

Art. 2º As inscrições, serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico: <https://www.irupi.es.gov.br/comunicados/ver/176/>.

Parágrafo único. O preenchimento deste não significa a concessão da ajuda de custo ao requerente.

Art. 3º O requerente deverá apresentar, ao preencher o formulário, os seguintes documentos para análise:

I - documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou outro documento oficial com foto);

II - CPF e comprovante de situação cadastral;

III - título de eleitor de Irupi (para menores de idade, o título de eleitor do responsável legal);

IV - comprovante de residência emitido nos últimos 90 dias (Caso o comprovante não esteja no nome do requerente, seus ascendentes ou descendentes, deverá ser juntada Declaração de Residência assinada pelo proprietário do imóvel);

V - declaração da instituição de ensino comprovando matrícula e frequência semanal.

§ 1º Além dos documentos previstos no *caput* deste artigo, o requerente deverá apresentar comprovante de gastos com transporte, referente ao exercício solicitado, de acordo com o tipo de transporte utilizado.

I - Transporte coletivo privado: Contrato, comprovante de gasto ou declaração entre o motorista e o requerente, contendo:

a) Nome e dados dos declarantes;

b) Frequência semanal de uso;

- c) Valor mensal;
- d) Origem e destino do transporte;
- e) Assinatura dos declarantes.

II - Transporte coletivo público: Passagem ou comprovante da empresa, contendo:

- a) Valor;
- b) Origem e destino;
- c) Dados do passageiro (requerente).

§ 2º Caso o requerente utilize outros meios de transporte que não se enquadre nos casos previstos no parágrafo anterior, o valor do gasto será calculado pela comissão conforme a seguinte fórmula, limitando o cálculo ao maior valor gasto pelo transporte coletivo público ou privado para o local de destino:

$$\text{Gasto Total} = \frac{\text{Distância Percorrida por Viagem (Km)}}{\text{Consumo do Veículo (Km/L)}} \times \text{Preço Médio do Combustível (L)} \times \text{Quantidade de Viagens por Mês}$$

Onde:

Distância Percorrida por Viagem (Km): A distância em quilômetros de uma viagem de ida e volta.

Consumo do Veículo (Km/L): O consumo do veículo em quilômetros por litro.

Preço Médio do Combustível (L): O preço médio do combustível utilizado (por exemplo, gasolina ou etanol), tendo como base o preço da Agência Nacional do Petróleo.

Quantidade de Viagens por Mês: Quantas viagens o requerente faz para o trajeto desejado durante o mês.

Art. 4º A documentação será analisada por comissão de no mínimo 3 servidores, a ser designada por Portaria da Secretaria de Fazenda.

§1º A comissão analisará cada caso, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§2º Em caso de indeferimento, o requerente terá prazo de 1 (um) dia, a partir da data de divulgação do resultado, para apresentar recurso;

Art. 5º Para apresentar o recurso, o requerente deverá realizar protocolo perante a Prefeitura de Irupi, de assunto "Recurso Auxílio Universitário", este podendo ser eletrônico por meio da Central de Atendimento online (<http://irupi.1doc.com.br/atendimento>) ou presencialmente, no setor de Protocolo na Sede Administrativa "Mário Luiz Barbosa", das 08h às 17h.

Art. 6º O beneficiado deve apresentar informações atualizadas sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Ordinariamente a renovação ocorrerá a cada semestre.

Art. 7º Em caso de dúvidas, o requerente deverá encaminhar uma mensagem com o assunto "AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO - IRUPI/ES" para o e-mail financas@irupi.es.gov.br.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 388, de 31 de janeiro de 2025.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 (três) de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 26 de fevereiro de 2025.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal que o presente Decreto foi republicado no quadro de aviso da Prefeitura em 26 de fevereiro de 2025.

STÊNIO WASHIGTON RODRIGUES BELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO